

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 108/2020

CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento interno.

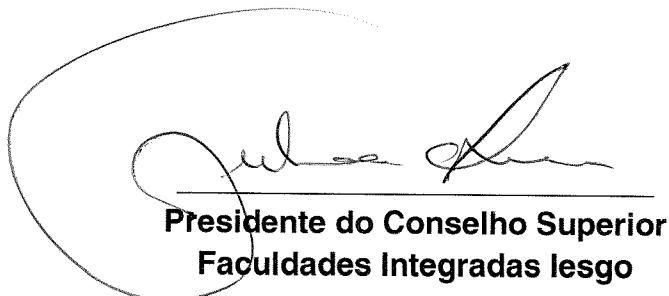
Considerando:

- a Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010 e respectivo Parecer Nº 04, de 17 de junho de 2010;
- A necessidade de se disciplinar a instalação deste órgão técnico-pedagógico em cada curso por ela mantido, resolve:

Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos das Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa, 17 de Fevereiro 2020.

A large, stylized handwritten signature in black ink, enclosed within a large, thin circular outline. Below the signature is a horizontal line, followed by the text "Presidente do Conselho Superior" and "Faculdades Integradas Iesgo" in a bold, sans-serif font.

Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO

DIR Nº. 108/2020

REGULAMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

O Presidente do Conselho Superior, aqui representado pela Diretora Geral das Faculdades Integradas Iesgo, considerando a necessidade de regulamentação dos Núcleos Docentes Estruturantes e, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Geral, após aprovação do conselho, edita a seguinte:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O presente Regulamento objetiva disciplinar as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) que deverá ser implantado em cada curso de graduação mantido por esta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado de Curso, sendo responsável pelo processo de concepção, consolidação e atualização contínua do respectivo Projeto Pedagógico.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. propor medidas para aperfeiçoar a avaliação do corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;

I. zelar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso bem como sua concepção e fundamentos;

II. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;



III. manter atualizadas as ementas de cada disciplina, sua bibliografia básica e complementar;

IV. zelar pelo perfil de formação proposto no Projeto Pedagógico de Curso;

V. propor perfis de avaliação de aprendizagem para as disciplinas ofertadas;

VI. garantir o alcance dos objetivos de formação descritos no Projeto Pedagógico de Curso;

VII. estabelecer e zelar o perfil profissional do egresso do curso; zelar pelo perfil do egresso.

VIII. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

IX. atualizar, analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

X. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

XI. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

XII. referendar a bibliografia do Curso;

XIII. referendar o Corpo Docente do Curso.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

I - conforme preconiza a resolução CONAES, cada NDE desta Instituição de Ensino será constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do respectivo Curso, garantindo-se a representatividade das áreas do conhecimento que o integram;

II - o Coordenador do Curso, membro nato do NDE, deverá atuar como seu Presidente.

§ 1º - Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu,

dando-se preferência para os portadores do título de doutor, quando houver essa possibilidade.

§ 2º - Todos os membros do NDE deverão ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral.

Art. 5.º A indicação dos nomes dos docentes que poderão compor o NDE será encaminhada pelo Coordenador do Curso à Gestão de Acadêmica por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, tomando como base os critérios definidos no art. 4º supra.

§ 1º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial de seus integrantes, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário do Presidente do NDE, caberá à Gestão Acadêmica indicar um dos membros desse órgão para exercer essa função.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º O Presidente do NDE deverá possuir formação na área do conhecimento ou correlatas do curso, competindo-lhe:

- I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e ao de qualidade, quando for o caso;
- II - representar o NDE junto aos órgãos superiores desta Instituição de Ensino Superior;
- III - encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes desta Instituição de Ensino;
- IV - designar um de seus membros para secretariar e lavrar as Atas das reuniões;
- V - coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores desta Instituição de Ensino;
- VI - solicitar à Gestão Acadêmica o desligamento de membro do NDE, quando for o caso;



VII - executar outras atribuições pertinentes ao NDE que forem solicitadas pelos órgãos superiores.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, 02 anuais sendo que devem coincidir com a data de encerramento e início dos semestres, que por convocação de seu Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 8º No início de cada semestre letivo, no período destinado ao Planejamento de ensino, o Presidente do NDE deverá encaminhar à Gestão acadêmica o calendário de reuniões.

Art. 9º Após cada reunião o docente que a tenha secretariado deverá lavrar a respectiva Ata, que será discutida e votada na reunião seguinte para sua aprovação e assinatura dos membros que dela participaram e o nome dos professores que eventualmente, tenham justificado suas ausências.

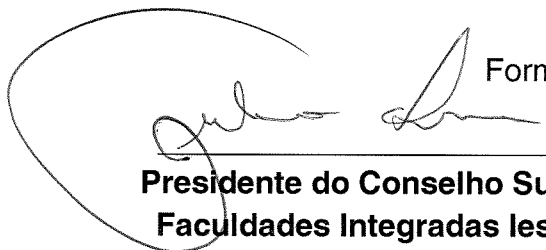
Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do NDE dar conhecimento ao Colegiado do Curso e a Gestão Acadêmica e, quando for o caso, à coletividade acadêmica.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE e/ou pela Gestão Acadêmica, Conselho Superior, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



Formosa, 17 de Fevereiro de 2020.

**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

